COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PLC-4/2024

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar. Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências. **Ausência de transparência.** Irresponsabilidade fiscal. **Rejeição**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Executivo Municipal que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal para, resumidamente: **(i)** criar a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB; **(ii)** criar o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE; **(iii)** criação do Serviço Social Autônomo Municipal; e **(iv)** criação, alteração e extinção de cargos em comissão e funções de confiança;

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e também da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal para, resumidamente: **(i)** criar a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB; **(ii)** criar o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE; **(iii)** criação do Serviço Social Autônomo Municipal; e **(iv)** criação, alteração e extinção de cargos em comissão e funções de confiança.

O projeto, especialmente em relação à criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e do Serviço Social Autônomo Municipal possui vícios insanáveis de constitucionalidade e é contrárias à gestão responsável em matéria financeira, desatendem à Lei de Responsabilidade Fiscal e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa.

Para melhor apreciação, cabe dividir este voto em capítulos, conforme os temas abordados:

1. SOBRE O CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

O Executivo Municipal propõe com o PLC-4/2024 a criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com a finalidade de formular as políticas salariais do Município no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Apesar de aparentar uma iniciativa para fomentar a consensualidade e melhor entendimento entre a Prefeitura Municipal e os servidores, a composição proposta representa um desequilíbrio entre as forças, um desprestígio em relação às entidades

sindicais já constituídas, além de ignorar a diversidade de carreiras públicas, suas peculiaridade e lutas históricas.

Como proposto, o Conselho será composto de 09 (nove) membros, sendo sete da própria estrutura organizacional da Prefeitura, ocupantes de cargos de confiança e 02 (dois) membros "indicados pelas Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais".

Além da evidente disparidade numérica, vê-se um desprestígio em relação à pluralidade de cargos, funções e carreiras públicas. Haverá uma massa da categorias desprestigiadas, sem vez e voz nas discussões importantes sobre seus próprios planos de cargos, salários e benefícios.

2. SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MUNICIPAL

Com o PLC-4/2024 o Executivo também propõe a criação do Serviço Social Autônomo Municipal, que com a finalidade de desenvolver ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência, observadas as competências municipais e as demais políticas públicas correlatas.

Apesar de aparentar uma iniciativa para objetivos nobres, trata-se de uma iniciativa proposta sem nenhuma escuta da sociedade civil ou do próprio Legislativo, desacompanhada de estudos ou qualquer justificativa adicional.

A própria mensagem do Executivo resume e justifica a proposição em um único parágrafo, de texto genérico, assim transcrito:

> "(...) *A proposição contempla, por fim, o autorizo [SIC] para a instituição de Serviço Social Autônomo Municipal com vistas ao aumento do alcance da política pública voltada às pessoas com*

deficiência, promovendo modernização administrativa e atuação transversal."

Não restou demonstrada a efetiva razão, utilidade e necessidade da criação do Serviço Social Autônomo. Não há nenhuma discussão prévia, audiência pública, consulta popular. Os objetivos do Serviço Social Autônomo são genéricos e não se pode deixar de observar que o desenvolvimento de ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência são atribuições próprias da Administração Direta Municipal e há destinação de verbas orçamentárias para a execução de ações e projetos nestas áreas.

Sem nenhum estudo ou justificativa, apenas é possível pressupor que a criação do Serviço Social Autônomo Municipal serve ao esvaziamento das Secretarias Municipais que tratam das ações, projetos e serviços de assistência às pessoas com deficiência, em especial a Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência (UPCD), o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (COMPED) e a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), além de enfraquecer a luta pelo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Também é de se notar que a criação de um Serviço Social Autônomo Municipal gerará impactos nas finanças municipais, sobretudo em razão da criação de patrimônio autônomo à nova entidade e a ausência de transparência em relação às verbas orçamentárias já destacadas, sobretudo no projeto da LOA-2025.

A verdade é que o PLE-04/2024 reflete, justamente, o descaso que esta edil vêm alertando sobre o planejamento, transparência e construção popular e participativa sobre os principais temas de relevância para a sociedade soteropolitana e também em relação aos servidores municipais.

Repita-se: Não há nenhuma explicação razoável do Município, da Secretaria da Fazenda, da Casa Civil ou de qualquer uma das estruturas do Executivo para a criação de um Serviço Social Autônomo Municipal.

A aprovação do PLE-155/2024 nos termos propostos e com as justificativas dadas na Mensagem do Executivo representam flagrante violação aos princípios da publicidade, transparência, participação popular e zelo com as peças orçamentárias, uma demonstração de descaso com as finanças públicas, com os munícipes e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLC-4/2024 é fadado à judicialização, além de contrário à gestão responsável em matéria financeira e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 16 de dezembro de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA